



01º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDIMACO, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio atacadista e varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, e profissional dos comerciantes, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA ABRANGÊNCIA

Fica retificado o *Caput* da Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio **atacadista e varejista** de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, e profissional dos comerciantes, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL

Ficam retificados os parágrafos da Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, com inclusão do parágrafo quarto abaixo descrito, passando a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em 01º de outubro de 2021, será aplicada a segunda parcela de 3,11%, tomando como base a aplicação dos mesmos percentuais e proporcionalidade da tabela descrita no Caput da presente cláusula, a serem aplicados sobre o salário já reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021**.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste dos salários superiores a **R\$6.000,00 (seis mil reais)** em 01º de maio de 2021, será objeto de negociação direta entre a empresa e seu empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o comércio atacadista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, as diferenças salariais dos meses de Maio/2021 e Junho/2021, devidas em decorrência da aplicação dos reajustes previstos na presente cláusula, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário de Julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO SÉTIMO À CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Fica acrescido o Parágrafo Sétimo à Cláusula Trigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Excepcionalmente para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, ora aditada, não valendo para as demais, fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no(s) feriado(s) abaixo elencado(s) especificamente no(s) município(s) a seguir descrito(s), **aplicando-se ao(s) referido(s) feriado(s) laborado(s) as disposições contidas nos parágrafos anteriores desta cláusula:**

- a) Feriado do dia 12/12/2021 (Emancipação Política do Município) em Ribeirão das Neves/MG;
- b) Feriado do dia 17/12/2021 (Aniversário da Cidade) em Lagoa Santa/MG;
- c) Feriado do dia 27/12/2021 (Aniversário da Cidade) em Vespasiano/MG;
- d) Feriado do dia 11/02/2022 (Nossa Senhora de Lourdes – Padroeira da Cidade) em Vespasiano/MG.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2021/2022, celebrada entre as entidades ora convenientes em 01 (primeiro) de junho de 2021, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – Trabalho-, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA**

JOSE CLOVES RODRIGUES - Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDIMACO**

JULIO GOMES FERREIRA - Presidente